



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 63/2020
Proc. nº 2633/2020

Itanhaém, 19 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.378, de 19 de fevereiro de 2020, que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências”**, originária do Projeto de Lei nº 15/2020, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 17 de fevereiro p.p., conforme **Autógrafo nº 8/2020**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

OF. 09. 34/20.
Autógrafo 147/14 - 27/02/2020. 1ª Int. Lei. 4437/2020 - 09.03.2020.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.378, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao atendimento de despesas com o pagamento de benefícios assistenciais, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002.2009	Manutenção Administração Geral	
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	R\$ 20.000,00

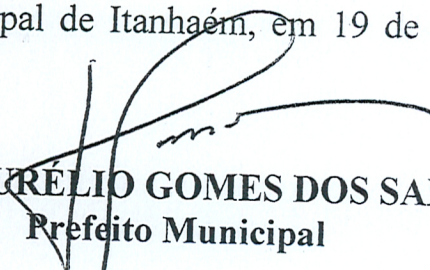
Art. 2º - O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021, aprovado pela Lei nº 4.194, de 29 de novembro de 2017 e da Lei nº 4.253, de 5 de julho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, incorporando as alterações previstas nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2020.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de fevereiro de


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Registrada em livro próprio. Proc. nº 2633/2020.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 19 de fevereiro de

2020.


WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração